



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato nº 066/2022

Processo n.º 5387/2022 (SDR)

Inexigibilidade 157/2022 e 158/2022.

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.424.552/0001-97, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LEMOS CRUZ, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LINCK MÁQUINAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.747.492/0001-00, com sede na Av. das Indústrias, nº 500, Parque Industrial, na cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, telefone (51) 2125-3333, e-mail rodrigo.barbosa@linckmaquinas.com.br, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Leonardi da Silva Longaray, brasileiro, portador da RG n.º 2065163558 e inscrito no CPF n.º 909.523.750-87, denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente contrato, tendo em vista a homologação do Processo nº 5387/2022, Inexigibilidade nº 157/2022 e 158/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente contrato visa a manutenção da Moto niveladora Volvo G940, conforme discriminado no quadro abaixo:

QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	H	SERVIÇO MECÂNICA PARA VEÍCULOS A DIESEL-PESADOS	42.250,00	42.250,00
10,0	UN	PARAFUSO SEXTAVADO VO20450835;	82,66	826,60
1,0	UN	JUNTA VO11110548;	110,20	110,20
2,0	UN	GRAMPO VO12739145;	244,69	489,38
4,0	UN	PORCA SEXTAVADA VO997408;	6,08	24,32
1,0	UN	BRACADEIRA VO11059299;	133,04	133,04
4,0	UN	PORCA SEXTAVADA VO20412308;	34,55	138,20
4,0	UN	PRISIONEIRO VO20412314;	40,68	162,72
1,0	UN	FILTRO DE AR PRINCIPAL VO11110022;	873,92	873,92
1,0	UN	FILTRO DE SEGURANÇA VO11110023;	641,85	641,85
1,0	UN	MANGUEIRA VO17247681;	2.789,69	2.789,69
1,0	UN	MANGUEIRA VO17247682;	1.572,39	1.572,39
1,0	UN	MANGUEIRA DE AR VO3183620;	771,23	771,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

1,0	UN	TAMPÃO DE PRESSÃO VO1674083;	192,18	192,18
1,0	UN	MANGUEIRA RADIADOR VO12746492;	823,04	823,04
1,0	UN	MANGUEIRA RADIADOR VO12737132;	680,04	680,04
1,0	UN	MANGUEIRA VO15408307;	138,41	138,41
3,0	UN	MANGUEIRA VO943367;	96,50	289,50
1,0	UN	SENSOR VO21399626;	441,01	441,01
1,0	UN	MOTOR VO9012736434;	196.073,85	196.073,85
2,0	UN	JUNTA DE VEDAÇÃO VO20459065;	198,74	397,48
1,0	UN	ANEL O VO926101;	60,00	60,00
1,0	UN	JUNTA VO23479744;	102,54	102,54
4,0	UN	JUNTA VO24052228;	90,15	360,60
2,0	UN	BATERIA VO11915874;	1.302,51	2.605,02
2,0	UN	FLUIDO REFRIGERANTE VO22567335P;	1.046,35	2.092,70
3,0	UN	ÓLEO DE TRANSMISSÃO VO 15142868N;	773,32	2.319,96
2,0	UN	KALYCEAN 5L DVKALYCLEAN;	137,21	274,42
100,0	UN	ABRAÇADEIRA PLASTICA MC5281;	1,50	150,00
2,0	UN	ÓLEO PARA MOTOR VO11915157P;	471,39	942,78
2,0	UN	O RING VO12743123;	125,42	250,84
4,0	UN	VALVULA SOLENOIDE VO15066984;	2.404,02	9.616,08
4,0	UN	ANEL O VO15402072;	31,98	127,92
4,0	UN	ATUADOR VO15402073;	1.695,87	6.783,48
1,0	UN	PLACA DEE DESGASTE VO87022;	462,41	462,41
1,0	UN	ESPACADOR VO79089;	495,11	495,11
3,0	UN	PLACA DE DESGASTE VO12744293;	412,27	1.236,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

24,0	UN	PIN VO54934;	18,32	439,68
12,0	UN	HEXAGON SCREW VO53063;	41,18	494,16
1,0	UN	KIT DE SERVIÇO VO17408255;	2.733,40	2.733,40
1,0	UN	JOGO DE REPARO VO12724306;	895,48	895,48
2,0	UN	KIT VEDAÇÃO CILINDRO VO12724304;	644,69	1.289,38
1,0	UN	MOLA A GAS VO12730392;	1.406,97	1.406,97
3,0	UN	KALYCLEAN 5L DVKALYCLEAN;	137,21	411,63
10,0	UN	ESTOPA MCPANO;	9,00	90,00
3,0	UN	OLEO HIDRAULICO VO11915176P;	546,22	1.638,66
5,0	UN	SILICONE BLACK MC970101;	80,00	400,00
4,0	UN	AUTO LOCK 2-27750 DV7320;	284,28	1.137,12
12,0	UN	OLEO FUID 428 VO11915302N;	550,00	6.600,00
2,0	UN	Rolamento Radial VO 12743122	22.162,08	44.324,16

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O Prazo de Vigência será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - O prazo de execução do serviço será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, e o serviço será executado na empresa contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos e serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 339.560,36 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos itens do contrato, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência para conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota, tendo assim a liberação do equipamento somente após o pagamento do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTO – RESCISÃO

O presente Contrato dar-se-á por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- 4.1 – A CONTRATADA** fornecer quantidade superior ou inferior aos produtos requisitados pelo CONTRATANTE;
- 4.2 –** Os produtos fornecidos pela CONTRATADA não obedecer aos padrões técnicos de qualidade exigidos pela contratante;
- 4.3 –** For constatada qualquer irregularidade na qualidade ou especificações técnicas dos produtos fornecidos;
- 4.4 –** Ocorrer o termo final deste instrumento, estabelecido na cláusula segunda;
- 4.5 –** A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou retardar o cumprimento do fornecimento dos produtos, salvo caso de força maior devidamente comprovada;
- 4.6 –** For decretada a falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 4.7 –** Ocorrerem quaisquer casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

À empresa contratada poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

5.1 - Pela recusa injustificada na entrega da mercadoria, por parte do vencedor, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, sendo imputada à contratada, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos produtos, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de:

A) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerando inexecução contratual;

B) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3 - Entrega em desacordo com o contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total da contratação, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, o contrato será rescindido e imputado ao contratante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens acima, sendo que além da multa o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos conforme art. 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) As multas apuradas conforme determinações constantes dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento

e) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA SETIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do exercício de 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Secretaria desenvolvimento Rural

Elemento 339039170000- Manutenção e Conservação de máquinas

Desdobramento da Despesa: 24828

Fonte de recurso: 1 – livre

Elemento da despesa 339030390000 – Material para manutenção de veículo

Desdobramento da despesa: 24820

Fonte de Recurso: 1 livre

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o servidor Gustavo Gallo Pineiro, conforme Portaria nº 1023/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente aos itens competentes à sua Secretaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com este Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES

O presente contrato encontra-se vinculado ao PROCESSO nº 5387/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 157/2022 e 158/2022 e a CONTRATADA se obriga a manter as mesmas condições apresentadas durante o processo.

CLÁUSULA DECIMA - CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas normas pertinentes, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do cumprimento da presente carta contrato com exclusão de qualquer outro. E por estarem justos e contratados, firmam a presente carta contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas presentes e cientes.

Jaguarão, 02 de junho de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

LINCK MÁQUINAS S.A
Contratada

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG

Este contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico